

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23533.008819/2026-40

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **SEGURO TOTAL**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados por fenômenos natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro) para os veículos automotores pertencentes ao Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (UFC) - Hospital Universitário Walter Cantídio/Maternidade Escola Assis Chateaubriand, filial da Rede HU Brasil, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 01 - Detalhamento do objeto.

GRUPO	ITEM	VEÍCULO	CATSER	CHASSI	PLACA	COR	ANO/MODELO	BÔNUS	SINISTRO
1	1	Nissan/Versa 1.6 S 4 p Flex	30127	94DBCAN17LB215280	PNW 8199	BRANCA	2020/2020	3	NÃO
	2	Nissan/Versa 1.6 S 4 p Flex	30127	94DBCAN17LB215220	PNX 8J89	BRANCA	2020/2020	3	NÃO
	3	Nissan/Versa 1.6 S 4 p Flex	30127	94DBCAN17LB215310	POW 4E19	BRANCA	2020/2020	3	NÃO
	4	Sprinter Furgão Mercedes Bens - adaptada para ambulância	30127	8AC906655KE161098	PNW 1882	BRANCA	2018/2019	3	NÃO
	5	Sprinter Furgão Mercedes Bens - adaptada para ambulância	30127	8AC906655KE162879	PNW 0742	BRANCA	2018/2019	3	NÃO

1.2. Os 5 (cinco) itens da Tabela 01 compõem um grupo único (Grupo 1), adjudicado a um único licitante, pelo critério de menor preço global do grupo.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 188 e 192 do RCC 3.0.

1.4. A contratação possui caráter continuado, uma vez que se faz necessário manter a cobertura de seguro dos veículos de forma ininterrupta, a fim de evitar a interrupção das atividades institucionais que dependem diretamente desses veículos.

1.5. A contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH - RCC 3.0. Será utilizada a modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme o art. 6º, IV, do RCC 3.0, por se tratar de serviço comum.

1.6. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação assegura a proteção da frota oficial do CH-UFC, integrante da Rede HU Brasil, com cobertura securitária contra os riscos inerentes ao uso de veículos automotores nas atividades institucionais.

2.2. A frota é usada diariamente em demandas administrativas, operacionais e assistenciais, incluindo o transporte de servidores, materiais, equipamentos, pacientes e usuários dos serviços públicos. Pela intensidade de uso, os veículos estão sujeitos a colisões, furtos, roubos, incêndios, danos materiais e corporais a terceiros e eventos naturais.

2.3. Sem cobertura securitária, eventuais danos ou perdas totais teriam de ser suportados integralmente com recursos orçamentários próprios, com impacto no planejamento financeiro e na continuidade dos serviços.

2.4. A contratação de seguro veicular é medida preventiva e economicamente vantajosa, pois:

- I - Minimiza riscos financeiros, transferindo à seguradora a responsabilidade pela indenização em caso de sinistro;
- II - Assegura a continuidade dos serviços públicos, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos;
- III - Protege o patrimônio público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público;
- IV - Resguarda a Administração contra responsabilidades civis, especialmente em casos de danos materiais e corporais causados a terceiros.

2.5. Adicionalmente, a contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na [Lei nº 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impõe à Administração o dever de adotar medidas adequadas à proteção do patrimônio público.

2.6. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura compatível às necessidades institucionais e às características da frota, garantindo segurança patrimonial, previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços prestados à sociedade.

2.7. Considerando ainda que esses veículos necessitam de seguro contra riscos existentes, face ao perfil e características da cidade de Fortaleza e Região Metropolitana;

2.8. A contratação pretendida visa manter os 03 (três) veículos Nissan/Versa e as 02 (duas) ambulâncias Sprinter Furgão/Mercedes Bens, do patrimônio do CH-UFC integrante da Rede HU Brasil, devidamente assegurados. Com isso, possíveis prejuízos ao Complexo e a terceiros são

evitados (proporcionado mais segurança nos casos de eventuais responsabilidades por indenização e ressarcimento de danos a terceiros), uma vez que esses veículos circulam em vias de tráfego intenso tanto em vias urbanas como em rodovias, transportando pacientes, médicos, maqueiros e enfermeiros, dentre outros profissionais necessários ao atendimento dos serviços do CH-UFC.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, uma vez que os de padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. A contratação tem caráter continuado, uma vez que se faz necessário manter um contrato de seguro dos veículos de maneira contínua, para que não ocorra interrupção dos serviços, o que prejudicaria as atividades do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para cobertura da frota oficial do Complexo Hospitalar da UFC - HU Brasil, contemplando veículos administrativos, operacionais e/ou assistenciais, conforme inventário atualizado do patrimônio.

4.2. A cobertura securitária deverá abranger, no mínimo:

- I - Danos materiais decorrentes de colisão, capotagem, abalroamento e outros acidentes;
- II - Roubo e furto total ou parcial;
- III - Incêndio e explosão;
- IV - Danos causados por fenômenos da natureza;
- V - Responsabilidade civil facultativa (danos materiais e corporais a terceiros);
- VI - Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores (quando aplicável);
- VII - Assistência 24 horas, incluindo guincho, socorro mecânico, chaveiro e transporte alternativo;
- VIII - Cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP), quando aplicável.

4.3. A contratação deverá contemplar apólice coletiva ou individual, conforme estratégia mais vantajosa para a Administração, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

4.4. A seguradora deverá estar autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis.

4.5. Atendimento para abertura e acompanhamento de sinistros por meio digital e telefônico.

4.6. Estabelecimento de prazos máximos para regulação e pagamento de indenizações.

4.7. Apresentação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.8. A solução abrange ainda:

- I - Emissão de apólices e certificados individuais por veículo;
- II - Atendimento remoto e presencial para abertura e acompanhamento de sinistros;
- III - Cobertura válida em todo o território nacional;
- IV - Regulação célere de sinistros, com prazos definidos contratualmente;
- V - Indenização integral ou parcial conforme tabela de referência (FIPE ou equivalente);
- VI - Possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual, mediante endosso.

4.9. A adoção da solução visa garantir a proteção do patrimônio público, a previsibilidade orçamentária em caso de sinistros e a continuidade das atividades institucionais, reduzindo impactos operacionais e financeiros decorrentes de eventos adversos.

4.10. A contratação será realizada em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normativos aplicáveis à Administração Pública Federal, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A demanda do órgão refere-se ao SEGURO TOTAL para os 5 veículos do grupo 01, pertencentes a frota atual de veículos do CH-UFC integrante da Rede HU Brasil, conforme grupos constante no item 1.1 deste termo de referência.

5.2. A contratação do serviço será realizada no CNPJ nº 15.126.437/0014-68.

5.3. Os veículos estão segurados pela empresa Porto Seguro e a vigência é até 01/12/2026 (apólice nº 0531 21 7817409; 0531 21 7817395; 0531 21 7817360; 0531 21 7817425 e 0531 21 7817433/ contrato nº 42/2021). Não houve sinistro nos últimos 12 meses.

5.4. O CEP de pernoite de todos os veículos é 60430-372. Diariamente, ao fim do expediente, os veículos são recolhidos ao Serviço de Transporte, no prédio do Complexo Hospitalar da UFC.

5.5. Os veículos são usados no transporte de autoridades, servidores, pacientes e alunos e na entrega de documentos oficiais. Todos estão em perfeito estado de funcionamento.

5.6. As novas apólices deverão iniciar sua vigência [às 24h de 01/12/2026], sem interrupção de cobertura em relação às apólices atuais, e vigorar por 1 (um) ano. A vigência do contrato inicia-se com a vigência das apólices.

- 5.7. O fiscal do contrato emitirá ordem de serviço autorizando a emissão da apólice.
- 5.8. Todos os veículos segurados devem possuir assistência 24 (vinte e quatro), válida em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto, garantindo no mínimo:
- 5.8.1. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- 5.8.2. Reboque por guincho tipo prancha, sem ônus para a contratante;
- 5.8.3. Serviço de chaveiro;
- 5.8.4. serviço de vidraceiro e substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas;
- 5.8.5. Troca de pneus.
- 5.8.6. Transporte dos ocupantes do veículo até a unidade do Complexo Hospitalar da UFC (HUWC/MEAC).
- 5.9. O aviso de sinistro será realizado por meio do condutor do veículo, através de telefonema à Central da seguradora, em número que deverá constar em cartão, a ser distribuído pela seguradora, sendo um para cada veículo segurado.
- 5.10. O prazo para atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho e/ou encontrar-se vulnerável, de modo a expor o patrimônio a outros riscos, como o de arrombamento, será de até 1 (uma) hora, a contar do telefonema do condutor.
- 5.11. O prazo para atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos será de até 2 (dois) dias úteis.
- 5.12. Os veículos são utilizados para o transporte de autoridades, servidores, pacientes, alunos e entrega de documentos oficiais.
- 5.13. Todos os veículos estão em perfeito estado de funcionamento.
- 5.14. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta da empresa vencedora. Sua contratação e pagamento somente ocorrerão em caso de registro de sinistro junto à seguradora, conforme as condições estabelecidas na apólice.
- 5.15. A contratada deverá cobrir os riscos decorrentes da circulação dos veículos, as despesas de salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do sinistro e as indenizações correspondentes a cada cobertura, incluindo:
- 5.15.1. colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado;
- 5.15.2. danos materiais e corporais a terceiros e a veículos de terceiros;
- 5.15.3. roubo ou furto total, danos causados por tentativa de roubo ou furto (inclusive vidros) e danos ocorridos enquanto o veículo esteve em poder de terceiros;
- 5.16. Garantia de indenização nos casos de:
- 5.16.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento, envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 5.16.2. Queda acidental de precipícios ou pontes;
- 5.16.3. Queda acidental sobre o veículo por qualquer agente que não faça parte integrante do mesmo;
- 5.16.4. Incêndio e explosão acidental;
- 5.16.5. Raio e suas consequências;
- 5.16.6. Acidente durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- 5.16.7. Submersão parcial ou total de veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- 5.16.8. Quebra de para-brisa total ou parcial, faróis e lanternas;
- 5.16.9. granizo, furacão, terremoto e desabamento de árvores, pontes e edificações;
- 5.17. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a unidade do Complexo Hospitalar da UFC (HUWC/MEAC);
- 5.18. A assistência durante 24 horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- 5.19. Em caso de indenização integral, o valor pago terá como base 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE (www.fipe.org.br), sem franquia.
- 5.20. Se a tabela FIPE for extinta ou deixar de ser publicada, será usada a tabela MOLICAR (www.molicar.com.br), com o mesmo percentual. É vedado o uso de qualquer outra tabela.
- 5.21. O fator de ajuste será de 100% (cem por cento), sem redutor ou acréscimo.
- 5.22. Limites mínimos de indenização por veículo:

Item	Modalidade	Limite por veículo
1	RCF/DMT - Danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00
2	RCF/DCT - Danos corporais a terceiros	R\$ 100.000,00
3	APP - Morte (por passageiro)	R\$ 20.000,00
4	APP - Invalidez (por passageiro)	R\$ 20.000,00

- 5.23. Caracteriza-se a indenização integral quando os prejuízos de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado na apólice, ou quando a recuperação do veículo for técnica ou economicamente inviável.
- 5.24. Na indenização integral, o documento de transferência do veículo será preenchido com os dados da proprietária e da seguradora. Os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.25. Das condições de diminuição de risco:

5.25.1. Os veículos são conduzidos por motoristas terceirizados devidamente habilitados na categoria D e, quando nas dependências do Complexo Hospitalar da UFC – HUWC/MEAC, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

5.25.2. A previsão da média de quilometragem a ser percorrida por cada veículo, durante o período da vigência do seguro, é de 1.500 km/mês.

5.25.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.26. Da emissão da apólice:

5.26.1. A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice.

5.26.2. Deverá ser emitida uma apólice individual para cada veículo segurado, contendo, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

5.26.2.1. identificação completa do veículo (marca, modelo, ano de fabricação/modelo, placa, chassi e demais dados pertinentes).

5.26.2.2. tabela de referência (FIPE), tabela substituta (MOLICAR) e seus meios de publicação;

5.26.2.3. O fator de ajuste a ser utilizado será de 100% (cem por cento), não sendo aplicado qualquer redutor ou acréscimo sobre os valores estimados, mantendo-se integralmente as condições originalmente estabelecidas para fins de cálculo e composição de preços.

5.26.2.4. Coberturas contratadas e respectivos limites máximos de indenização e prêmio discriminado por cobertura

5.26.2.5. Vigência da cobertura.

5.26.2.6. Bônus, quando houver, observando o disposto neste termo de referência.

5.26.2.7. Franquia aplicável, observando o disposto neste termo de referência.

5.26.2.8. Condições gerais, especiais e particulares aplicáveis.

5.26.2.9. Canais de atendimento para comunicação de sinistro.

5.26.3. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.26.4. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada e o recebimento será realizado mediante Termo Definitivo e atesto do Recibo de Pagamento, no prazo de cinco dias, pelo Gestor designado pela Administração, contados do recebimento provisório.

5.26.5. A seguradora terá o prazo de 15 (dias) para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

5.26.6. O eventual descumprimento, por parte da seguradora, do prazo estipulado para entrega da apólice não prejudicará a vigência e a plena aplicabilidade da cobertura securitária, a qual deverá produzir efeitos nos prazos e termos previstos neste instrumento, inclusive quanto à ocorrência de sinistros e/ou eventos correlatos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e no contrato.

5.26.7. As apólices, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, deverão ser entregues no Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC/MEAC), localizada na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, Rodolfo Teófilo - Fortaleza - CE, CEP: 60430-372, Fone (85) 98531.0210, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.27. Da avaria:

5.27.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.27.2. Após procedimento de recuperação, pelo Complexo Hospitalar da UFC – HUWC/MEAC, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.27.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.27.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 5.30 deste instrumento, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.28. Do aviso de sinistro:

5.28.1. A seguradora deverá disponibilizar à HU Brasil – Complexo Hospitalar do Ceará – HUWC/MEAC central de atendimento exclusiva para comunicação de sinistros, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, assegurando meios ágeis e eficazes para registro, acompanhamento e orientação quanto aos procedimentos cabíveis.

5.28.2. O aviso de sinistro será realizado por meio do condutor do veículo, através de telefonema à Central da seguradora, em número que deverá constar em cartão.

5.28.3. O prazo para atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho e/ou encontrar-se vulnerável, de modo a expor o patrimônio a outros riscos, como o de arrombamento, será de até 1 (uma) hora, a contar do telefonema do condutor.

5.28.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.28.5. Para comunicações relativas a situações urgentes, o atendimento deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio telefônico, com disponibilidade descrita nesse termo. Para os demais casos, poderão ser utilizados quaisquer dos canais disponibilizados, assegurada a efetiva recepção e o devido registro da demanda.

5.28.6. Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 01 (uma) horas após o aviso de sinistro.

5.28.7. O prazo para atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos será de até 2 (dois) dias úteis.

5.28.8. A liquidação dos sinistros deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários a CONTRATADA;

5.28.9. A CONTRATADA deverá autorizar a recuperação do veículo sinistrado, segurado ou de terceiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito contratado.

5.29. Dos bônus:

5.29.1. Quando houver, a licitante vencedora deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

5.30. Do endosso:

5.30.1. Quaisquer alterações na apólice, tais como inclusão, substituição ou exclusão de veículos, poderão ser solicitadas pelo Complexo Hospitalar e deverão ser processadas pela seguradora por meio de emissão de endosso, observando-se as disposições e regras estabelecidas nos itens 5.34 e 5.35, deste instrumento.

5.30.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

5.30.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Gestor designado pela Administração.

5.31. Da franquia:

5.31.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.31.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.31.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.31.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela HU Brasil – Complexo Hospitalar do Ceará – HUWC/MEAC, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.31.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.32. Salvados:

5.32.1. Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.33. Da vistoria prévia:

5.33.1. A vistoria dos veículos para contratação do seguro corre por conta da seguradora, sem ônus para a contratante.

5.33.2. Avaria preexistente registrada na vistoria de contratação não impede a contratação, mas fica excluída da cobertura em caso de perda parcial. Em indenização integral, avarias preexistentes não serão consideradas.

5.33.3. Após a recuperação do veículo pela contratante, ele será submetido a nova vistoria para exclusão da cláusula de avaria.

5.33.4. As empresas interessadas em realizar vistoria nos veículos a serem segurados poderão comparecer à HU Brasil – Complexo Hospitalar da UFC – HUWC/MEAC, em dias úteis, no horário das 8h às 16h, até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação.

5.33.5. A vistoria deverá ser realizada no Setor de Transportes, localizado na Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, mediante prévio agendamento pelo telefone (85) 98531.0210.

5.33.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.34. Regulação de sinistros:

5.34.1. A seguradora manterá central de atendimento para sinistros em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, acessível em todo o território nacional por telefone e canais digitais. Situações urgentes serão atendidas obrigatoriamente por telefone.

5.34.2. O aviso de sinistro será feito pelo condutor ou pela contratante, sem prazo fixado para comunicação.

5.34.3. Prazos de atendimento:

Situação	Prazo máximo	Contagem
Reboque ou veículo vulnerável (risco de arrombamento)	1 hora	Do aviso do condutor
Encaminhamento à oficina para reparos	2 dias úteis	Do aviso de sinistro
Apuração das causas e manifestação conclusiva sobre a cobertura	5 dias úteis	Do aviso de sinistro
Autorização para recuperação do veículo (segurado ou de terceiro)	5 dias úteis	Da vistoria pelo perito
Execução dos reparos	30 dias	Da entrada do veículo na oficina
Pagamento da indenização	30 dias	[Da entrega da documentação completa]

5.34.4. Se a seguradora não se manifestar no prazo de apuração, a contratante poderá autorizar os reparos, e a seguradora arcará integralmente com os custos.

5.34.5. O atraso no pagamento da indenização sujeita a seguradora a multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais sanções.

5.34.6. Em indenização parcial, a reintegração do capital segurado será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

5.34.7. A contratante poderá escolher a oficina, entre as credenciadas ou autorizadas pela seguradora, sem que esta possa impor

impedimentos à liberação dos reparos.

5.34.8. Correm por conta da seguradora todas as despesas de salvamento e os danos causados na tentativa de evitar o sinistro, minimizar seus efeitos ou salvar o bem.

5.34.9. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem qualquer pronunciamento formal da seguradora, o Complexo Hospitalar da UFC - HUWC/MEAC poderá autorizar a realização dos reparos necessários, ficando a seguradora obrigada a arcar integralmente com os custos decorrentes.

5.34.10. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Complexo Hospitalar da UFC - HUWC/MEAC.

5.34.11. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

5.34.12. O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará a seguradora à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização devida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

5.35. Da indenização:

5.35.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.35.2. Os danos materialmente comprovados, ocasionados pela seguradora ou por terceiros, decorrentes de atos praticados na tentativa de evitar o sinistro, minimizar seus efeitos ou salvaguardar o bem segurado, serão de inteira responsabilidade da seguradora.

5.36. Da indenização integral:

5.36.1. Caracterizar-se-á a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado na apólice, ou o percentual definido como limite para perda total, bem como quando os danos tornarem técnica ou economicamente inviável a recuperação do veículo segurado.

5.36.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.37. Da inclusão e substituição:

5.37.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

5.37.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.37.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU ou outro meio previamente indicado pela Contratante, devendo a empresa enviar recibo ao Complexo Hospitalar da UFC - HUWC/MEAC.

5.38. Da exclusão:

5.38.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.38.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CJF à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.38.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.38.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU ou outro meio previamente indicado pela Contratante, devendo a empresa enviar recibo à EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC- HUWC/MEAC.

5.38.5. Fica a critério da contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos dos danos.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global do Grupo 1 (art. 52, I, do RCC 3.0).

6.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos (art. 51, I, do RCC 3.0). O modo fechado isolado é vedado com o critério de menor preço (art. 51, § 1º).

6.3. O intervalo mínimo de diferença entre lances será de 0,5% (meio por cento), aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta. Adota-se percentual, e não valor em reais, para preservar o sigilo do valor estimado.

6.4. Os 5 (cinco) itens serão licitados em grupo único, pelas razões abaixo, que complementam o item 5 do ETP SEI nº 60713796.

6.4.1. **Razão técnica:** coberturas, franquias, limites, prazos de regulação e assistência 24 horas devem ser uniformes para a frota. Várias seguradoras significariam condições gerais distintas, várias centrais de sinistro e tratamento desigual entre veículos que operam em conjunto. Os endossos de inclusão, substituição e exclusão (itens 5.42 a 5.45) também pressupõem uma única seguradora.

6.4.2. **Razão econômica:** os prêmios individuais são de valor reduzido. Dividi-los em contratos distintos multiplicaria os custos de licitação, formalização, fiscalização e pagamento, sem ganho de competitividade, e afastaria a economia de escala exigida pelo art. 6º, III, do RCC 3.0.

6.4.3. O agrupamento não restringe a competição: qualquer seguradora que opere no ramo automóvel pode cotar a frota inteira, e o mercado conta com ampla oferta de seguradoras (ETP, item 2.3).

6.5. A licitante deverá, ainda, apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para a Prestação do Serviço, conforme modelo constante do Anexo IV (61432096) deste termo.

6.6. Após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

- I - Carta formal indicando o preposto responsável pela execução contratual;
- II - Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dentro do prazo de validade de até 60 (sessenta) dias, comprovando que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que possui reservas técnicas devidamente constituídas e adequadas, conforme exigências normativas.

Tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

6.7. A licitação será de ampla participação, sem exclusividade para ME/EPP. O objeto só pode ser executado por sociedade seguradora autorizada pela SUSEP (art. 757, parágrafo único, do Código Civil, e art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966). Tais sociedades estão excluídas do regime da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 3º, § 4º, VIII e X), de modo que não há ao menos três fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a executar o objeto. Configura-se, assim, a hipótese do art. 49, II e III, da LC nº 123/2006, c/c o art. 281 do RCC 3.0.

6.8. Aplicam-se, no que couber, as regras de desempate dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 (art. 60 do RCC 3.0).

Condições de participação

6.9. Não será admitida a participação de pessoas físicas, pois a atividade securitária só pode ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela SUSEP (art. 757, parágrafo único, do Código Civil, e art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966).

6.10. Não será admitida a participação de consórcios nem de cooperativas, nos termos do item 15.2 (art. 69, caput, do RCC 3.0).

Vistoria prévia (art. 68 do RCC 3.0)

6.11. A licitante poderá realizar vistoria prévia dos veículos a serem segurados, devendo, nesse caso, apresentar o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo I - Termo de Vistoria (61432096), comprovando que efetuou a inspeção preliminar.

6.12. A vistoria prévia dos veículos é facultativa. Poderá ser realizada em dias úteis, das 8h às 16h, até 1 (um) dia útil antes da abertura da licitação, no Setor de Transportes do Complexo Hospitalar da UFC (Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE), mediante agendamento pelo telefone (85) 98531-0210.

6.13. A licitante que realizar a vistoria apresentará o Termo de Vistoria (Anexo I). A que não realizar apresentará o Termo de Não Vistoria (Anexo II), assumindo os ônus de eventual desconhecimento das condições dos veículos, sem que isso leve à sua desclassificação.

Habilitação (art. 65 do RCC 3.0)

6.14. Serão exigidos para habilitação:

6.14.1. **Habilitação jurídica (art. 65, I):** ato constitutivo em vigor e documento que comprove a autorização da SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis.

6.14.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 65, II):** inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver; regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.14.3. **Qualificação técnica (art. 65, III, “d” e “f”):** certidão de regularidade emitida pela SUSEP, com validade de até 60 (sessenta) dias, que comprove a autorização para operar e a adequada constituição das reservas técnicas; e Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para a Prestação do Serviço (Anexo IV).

6.14.4. **Capacidade econômico-financeira (art. 65, IV):** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; e, em substituição à certidão negativa de falência, certidão ou documento da SUSEP que comprove que a seguradora não está sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

6.15. Fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica. A atividade é regulada e fiscalizada pela SUSEP, que só autoriza o funcionamento mediante comprovação de capital mínimo, provisões técnicas e capacidade operacional. Atestados adicionais restringiriam a competição sem benefício proporcional ao risco (art. 6º, X, do RCC 3.0).

6.16. A substituição da certidão de falência (item 6.11.4) fundamenta-se no art. 65, § 1º e § 14, IV, do RCC 3.0. As sociedades seguradoras, em regra, não se sujeitam à falência, e sim ao regime de liquidação extrajudicial conduzido pela SUSEP (art. 26 do Decreto-Lei nº 73/1966).

Proposta

6.17. A proposta seguirá o modelo do Anexo III e informará, para cada veículo, o prêmio anual e o valor da franquia, além do valor global do grupo, com todos os tributos e encargos incluídos.

6.18. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

6.19. Após a homologação e antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora indicará formalmente o preposto responsável pela execução contratual (art. 208 do RCC 3.0).

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato deverá ser iniciada com o início de vigência das apólices.

7.2. O contrato indicará expressamente as datas de início e de término (art. 191, § 1º, do RCC 3.0).

7.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 71, da [Lei 13.303, de 2016](#) e no art. 188 do [RCC, versão 3.0, da EBSERH](#).

7.4. Prorrogações e alterações deverão ser formalizadas dentro da vigência contratual (art. 191, § 2º, do RCC 3.0).

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, quando aplicável e desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado/reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. Adota-se índice geral porque não há índice

setorial oficial específico para prêmios de seguro automóvel (art. 198, caput, do RCC 3.0).

8.3. O pedido de reajuste será acompanhado de memória de cálculo.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato, após a entrega da documentação mencionada, observando-se os seguintes procedimentos:

9.1.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos responsáveis pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços prestados e identificar eventuais ajustes ou correções necessários.

9.1.2.2. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, inclusive quanto ao desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos no instrumento contratual, podendo tal análise resultar em redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA. O resultado será registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não deverá atestar a última e/ou única medição até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam devidamente sanadas.

9.3. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá realizar o ateste provisório do serviço, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.4. O ateste provisório sobre a avaliação dos serviços prestados em cada período, deve conter registro, análise e conclusão acerca de ocorrências e inconformidades verificadas, o qual será encaminhado ao gestor do Contrato para recebimento definitivo das execuções.

9.5. No prazo de até 2 (dois) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

9.5.1. O gestor deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.5.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor da contratação em termo circunstanciado de ateste, por meio de documento próprio com base nos atestes provisórios e documentações apresentadas pelos fiscais do contrato.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por imperfeições ou prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os meios de comunicação necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, inclusive telefone, endereço eletrônico institucional e demais canais formais de atendimento, bem como indicar formalmente o(a) representante legal ou preposto(a) responsável pela interlocução com o Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), durante toda a vigência do contrato.

10.2. O pagamento do valor global do seguro será efetuado em parcela única, conforme emissão das apólices, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação da apólice devidamente emitida, correspondente aos veículos segurados. O processo de pagamento somente será instruído após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débitos (CND), comprovando regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Seguridade Social, e do Certificado de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual ou irregularidade constatada na execução do objeto. Tal circunstância não ensejará direito a multa, reajuste, atualização monetária ou qualquer forma de compensação financeira.

10.3. Ao Complexo fica reservado o direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

10.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016 e no RCC, versão 3.0 da HU Brasil.

10.5. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)/fatura, pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

10.6. Deverá ser fornecido todos os meios de contato do representante para possíveis soluções de problemas que possam ocorrer durante a execução dos serviços.

10.7. A CONTRATANTE somente pagará pelo serviço utilizados.

10.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura/apólice apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.10.1. o prazo de validade;
- 10.10.2. a data da emissão;
- 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.10.4. o período de prestação dos serviços;
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.12.1. Não produziu os resultados acordados;
- 10.12.2. Deixou de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas, ou as executou em desconformidade com as especificações, prazos e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada ou no contrato; e
- 10.12.3. Deixou de disponibilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a adequada execução do objeto contratual, ou os disponibilizou em quantidade insuficiente ou com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência, na proposta apresentada ou no contrato.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.19. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438
Percentual da taxa anual = 6%
$I = \frac{TX}{100 \times 365}$
TX = Taxa anual de juros de mora (conforme índice oficial adotado pela Administração ou o previsto no instrumento convocatório).

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 30, caput, do RCC 3.0 e do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

11.2. O valor estimado será tornado público após o encerramento da fase de lances da fase externa da licitação (art. 30, § 1º, do RCC 3.0).

11.3. A opção pela divulgação do valor estimado para a contratação apenas após a homologação do certame fundamenta-se na necessidade de preservação da competitividade, da economicidade e do interesse público, princípios basilares que norteiam as contratações públicas. A

publicidade antecipada da estimativa poderia induzir os LICITANTES a balizarem suas propostas por um valor de referência previamente conhecido, reduzindo a disputa efetiva e limitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.4. Adicionalmente, a manutenção do sigilo da estimativa durante a fase competitiva atua como mecanismo de proteção contra comportamentos oportunistas, alinhamentos artificiais de propostas e outras práticas que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório. Trata-se de medida preventiva, tradicionalmente adotada pela Administração Pública, especialmente em certames de maior complexidade ou sensibilidade econômica.

11.5. Ressalte-se que a divulgação posterior à homologação não afronta o princípio da publicidade, uma vez que a informação permanece integralmente acessível após a conclusão da fase decisória do certame, assegurando a transparência e o controle social. Nesse sentido, a publicidade é preservada, apenas sendo diferida no tempo para não prejudicar o interesse público durante a fase crítica de competição.

11.6. Os valores estimados, para a contratação do serviço, terão como referência a pesquisa de mercado, efetuada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) do CH-UFC integrante da Rede HU Brasil, conforme planilha mercadológica elaborada, observada a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU Brasil, que estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir a transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da HU Brasil.

11.7. Por fim, a adoção dessa sistemática encontra respaldo na busca pela proposta mais vantajosa e na boa governança das contratações, conciliando transparência, eficiência e segurança do procedimento. A divulgação da estimativa de preços após a homologação revela-se, portanto, medida adequada, proporcional e alinhada às práticas administrativas consolidadas, contribuindo para a obtenção de melhores resultados para a Administração.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços securitários contratados, especialmente quanto à manutenção das coberturas previstas na apólice, cumprimento dos prazos de regulação de sinistros, pagamento de indenizações e atendimento da assistência 24 horas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá possuir qualificação compatível com o acompanhamento e controle da execução contratual.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na IN 05/2017.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e na apólice de seguro.

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.6. Monitoramento da Execução

12.6.1. Durante a vigência contratual, o Fiscal Técnico deverá:

- I - Monitorar o cumprimento das coberturas contratadas;
- II - Verificar a emissão tempestiva da apólice e dos respectivos endossos;
- III - Acompanhar os prazos de regulação e pagamento das indenizações;
- IV - Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela seguradora, inclusive quanto à assistência 24 horas;
- V - Registrar formalmente as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.7. Constatada qualquer falha, atraso ou irregularidade, o Fiscal deverá notificar formalmente a CONTRATADA para que promova a regularização no prazo estipulado.

12.8. Avaliação da Execução

12.8.1. O Fiscal poderá realizar avaliação periódica da execução contratual, considerando:

- I - cumprimento dos prazos de regulação de sinistros;
- II - prazo de pagamento das indenizações;
- III - qualidade e eficiência do atendimento;
- IV - observância das coberturas previstas.

12.9. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria CONTRATADA realize a autoavaliação formal da execução contratual para fins de atesto.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal em caso de descumprimento pontual de obrigações, a qual poderá ser analisada pela fiscalização, desde que devidamente fundamentada em circunstâncias excepcionais, imprevisíveis e alheias ao seu controle.

12.11. Na hipótese de desconformidade reiterada ou descumprimento relevante das obrigações contratuais, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

12.12. Responsabilidade da Contratada

12.12.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, nos termos do RCC 3.0 da EBSEH e da legislação aplicável.

12.13. Atesto e Pagamento

12.13.1. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade da execução dos serviços securitários e, estando regulares as obrigações contratuais, atestará a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, considerando as disposições constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na documentação comprobatória apresentada.

12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017,

aplicável no que for pertinente à contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto (art. 182 do RCC 3.0), pois a cobertura securitária é obrigação pessoal da seguradora autorizada pela SUSEP.

13.2. Não será admitida a participação de consórcios nem de cooperativas (art. 69, caput, do RCC 3.0). O objeto é serviço comum, de características homogêneas e sem grande vulto, e o mercado conta com número suficiente de seguradoras aptas a executá-lo isoladamente, tanto em quantidade quanto em capacidade técnica. Não há, portanto, necessidade de somar capacidades para ampliar a competição.

13.3. Não será exigida garantia contratual (art. 185 do RCC 3.0). O pagamento ocorre em parcela única somente após a entrega e o recebimento das apólices, de modo que a contratante não antecipa recursos. A cobertura, por sua vez, é assegurada pelas provisões técnicas que a SUSEP exige da seguradora.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. As alterações contratuais observarão o art. 203 do RCC 3.0. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou, quando cabível, por apostilamento (arts. 204 e 206 do RCC 3.0).

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RCC 3.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

15.2. A rescisão poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3. A rescisão não exclui a aplicação das penalidades cabíveis, tampouco afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os casos de alteração contratual deverão observar o disposto no art. 203 do RCC 3.0.

16.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e das diretrizes do art. 256 do RCC 3.0, preferindo a emissão e o envio de apólices e documentos em meio digital.

18. OBSERVAÇÕES FINAIS

18.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

19. ANEXOS

19.1. ANEXO I - Termo de Vistoria Preliminar

19.2. ANEXO II - Termo de não realização da vistoria preliminar

19.3. ANEXO III - Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições para prestação do serviço.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A contratação será regida pelas disposições constantes no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da Contratada, bem como pela legislação aplicável à espécie.

20.2. Integram o instrumento contratual, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

20.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento.

20.5. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, dos princípios da Administração Pública e das disposições contratuais.

20.7. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Adriana da Silva Rabelo
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Rafaella Siebra de Souza
Membro da Área Requisitante

Jéssyca Aguiar Silva
Membro da Área Técnica

Jessica Colares Maia
Membro da Área Administrativa

21. **DA APROVAÇÃO**

21.1. Considerando a necessidade demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e detalhada neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para a frota oficial do CH-UFC integrante da Rede HU Brasil reveste-se de relevante interesse institucional, tendo em vista a necessidade de proteção patrimonial dos veículos, mitigação de riscos operacionais e garantia da continuidade dos serviços administrativos, assistenciais e acadêmicos prestados por esta Unidade Hospitalar.

21.2. A contratação possibilita maior previsibilidade orçamentária, redução de impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e maior eficiência na gestão da frota institucional.

21.3. As questões administrativas ficarão dispostas no edital de licitação.

21.4. Diante do exposto, aprovo o presente Termo de Referência, por seus próprios fundamentos, bem como a metodologia adotada para definição dos referenciais de preço da contratação.

21.5. Autorizo a instauração do procedimento licitatório e determino o encaminhamento dos autos à Unidade de Licitações (UL), para prosseguimento da instrução processual.

(assinatura eletrônica)

Joelson Vitoriano dos Santos Lima
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

(assinatura eletrônica)

Rochelle Gonçalves de Souza
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Rabelo, Chefe de Unidade**, em 01/10/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Siebra de Souza, Analista Administrativo**, em 01/10/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Vitoriano dos Santos Lima, Chefe de Divisão**, em 01/10/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessyca Aguiar Silva, Assistente Administrativo**, em 02/10/2026, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Colares Maia, Analista Administrativo**, em 02/10/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65576527** e o código CRC **9FA18625**.

Referência: Processo nº 23533.008819/2026-40 SEI nº 65576527